



**DATA:** 27/10/2022 **HORA:** 10:21

**Nº PROCESSO:** 843907/22

**REQUERENTE:** ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**CPF/CNPJ:** 02091432000180

**ENDEREÇO:** JARDIM OURO VERDE - VARZEA GRANDE - MT

**TELEFONE:** 3026-3318

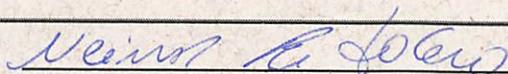
**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

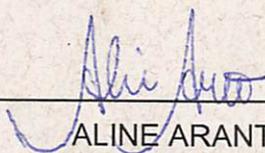
**ASSUNTO/MOTIVO:**

CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA REFERENTE AO PREGAO PRESENCIALN. 18/2022.

**OBSERVAÇÃO:**



ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.



ALINE ARANTES CORREA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

PREGÃO N. 018/2022

PROCESSO 832157/2022

**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 02.091.432/0001-80, com sede e foro na Rua Trinta e Sete, nº 101, Bairro Jardim Ouro Verde, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.148-138, representada pelo seu sócio proprietário, **NATALINO JOSE TOLEDO**, brasileiro, empresário, portadora do CI/RG 0366068-0 e inscrito no CPF sob n.º 157503.402.801-82, através dos advogados subscritores e legalmente constituído (docs. 1), que a esta assina, integrantes do escritório **SILVA CRUZ & SANTULLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n. 282, com sede social na Rua I, n. 105, edifício Eldorado Hill Office, sala 77, bairro Parque Eldorado, CEP 78.048-487, em Cuiabá – MT, e-mail [leonardo@scsadvogados.com.br](mailto:leonardo@scsadvogados.com.br), vem, à presença dessa Douta Comissão Permanente de Licitação, oferecer, com fundamentos na Lei n.º 8.666/93 e em obediência ao presente edital, art. 9.1, vem apresentar o presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SISTEMA SERVIÇOS URBANOS**, na conformidade das razões que seguem.

## 1. DOS FATOS

Trata-se de Licitação realizada na modalidade Tomada de Preço do Tipo “**MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, para contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podaço, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual, varrição mecanizada e irrigação de áreas públicas urbanizadas, a fim de atender ao Município de Várzea Grande - MT.

O referido objeto foi ofertado em lote único, tendo a empresa ELETROCONSTRO como vencedora pelo menor preço.

Ocorre, contudo, que a empresa Recorrente se mostra irredimida com o resultado do certame, alegando que a empresa vencedora teria supostamente deixado de apresentar qualificação técnica quanto à pintura de meio fio. Contudo, conforme se verá, tal alegação não merece prosperar.

## 2. DO DIREITO – Da efetiva qualificação técnica

Alega a Recorrente que o Edital prevê a quantidade mínima de 936km para comprovação de capacidade técnica de pintura de meio fio.

Em verdade, o Edital, no item 7.6.1.2 contém a seguinte determinação:

### 7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:



**ELETROCONSTRO**  
**PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 02.091.432/0001-80

I.E: 13.178.607-5

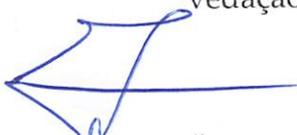
SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
Varição Manual de Vias Urbanas Pavimentadas	KM	30.420
Equipe Volante de Limpeza	HORA/ EQUIPE	6.240
Equipe de Podação de Árvores/ Arbustos	HORA/ EQUIPE	1.248
Pintura de Meio Fio	KM	936
Varição Mecanizada	HORA/ MAQUINA	1.248

Contudo, em que pese a Recorrente alegar que esta Recorrida não cumpriu o requisito da qualificação técnica, ocorre que a Recorrente apenas não somou os atestados apresentados, alegando não ser possível a somatória de atestados.

Da simples análise das CATs mencionadas dispense-se que a Recorrente alcança sim os valores requeridos em Edital posto que o atual entendimento jurisprudência afirma que é permitido o somatório das quantidades.

Com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Em consequência disso, o impedimento ao somatório de atestados é medida excepcional que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica e exige vedação expressa no edital da licitação, o que não há no caso.



Há vasta jurisprudência na Corte de Contas da União a respeito: "com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços,

tal medida poderia ser restritiva.” (Acórdão nº 2.088/2004m Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

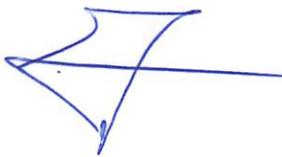
Caso não seja possível a somatória dos atestados, temos, neste ponto, um formalismo exacerbado por parte da Administração Pública, que acabaria atuando com solicitação de capacidade técnica tão exacerbada que inclusive impediria que a atual empresa contratada participasse na licitação.

Isto, porque a empresa Requerida é a atual empresa contratada que presta serviços perante o município de Várzea Grande, sendo que o atestado foi fornecido pelo próprio município e a empresa vem prestando o serviço com mestria.

Tal fato é, inclusive súmula do Tribunal de Contas da União:

Súmula 263 – TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



Assim, caso não seja aceito o atestado de capacidade técnica fornecido pelo mesmo órgão e para a atual prestadora de serviço com o mesmo objeto, demonstra-se haver falta de proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado, ferindo, assim, a súmula 263 do TCU.

### **3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS.**

Dado exposto, requer-se o indeferimento do RECURSO interposto pela EMPRESA SISTEMA, considerando a jurisprudência pacífica sobre a possibilidade de somatório de atestados.



**ELETROCONSTRO**  
**PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 02.091.432/0001-80

I.E: 13.178.607-5

Ainda, caso se entenda pela impossibilidade de somatório dos atestados, requer-se a reavaliação do quantitativo, em face do princípio administrativo do formalismo moderado e a Súmula 263 TCU, uma vez que esta empresa está atualmente prestando serviço para o ente licitante e que veio dele o atestado de capacidade técnica questionado.

No mérito, requer-se a manutenção da homologação da empresa Recorrida como vencedora do certame pelo menor preço ofertado, considerando a lisura de todo o procedimento.

Por fim, solicita o envio, de eventuais contrarrazões e ou recursos apresentados pelas demais empresa interessadas, bem como o(s) julgamento(s) do(s) recurso (s) sejam encaminhados ao e-mail: [elestroconstro@terra.com.br](mailto:elestroconstro@terra.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2022.

**ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ sob o n.º 02.091.432/0001-80**

  
ELETROCONSTRO PREST. E TERC. DE SERV. LTDA  
Natalina Jose de Toledo  
Sócio Diretor  
325.752.111-15

02.091.432/0001-80  
ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Rua. Trinta e Sete nº 101  
Bairro: Jd. Ouro Verde  
CEP: 78.148-138  
Várzea Grande MT